

RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CONSUN

Aprova o Programa de Monitoria do UNIAVAN.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Monitoria do UNIAVAN, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO UNIAVAN

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o trabalho de monitoria no âmbito dos Cursos de Graduação do UNIAVAN, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º Monitor é considerado um agente que favorece o processo ensino-aprendizagem, que atua de forma participativa junto aos acadêmicos, professores ou coordenadores de curso, quando for o caso, de forma a atender os objetivos propostos para a função a que foram designados.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Monitoria do UNIAVAN tem por objetivos:

- I. Incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino-aprendizagem;
- II. Contribuir para a melhoria dos cursos de graduação;
- III. Desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;
- IV. Acompanhar os acadêmicos nas atividades práticas em diferentes espaços educativos (sala de aula, laboratórios, clínicas, etc.).

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 4º São participantes do Programa de Monitoria:

- I. Professores Orientadores;
- II. Estudantes Monitores.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 5º O Programa de Monitoria do UNIAVAN será gerido pela Reitoria e pelos coordenadores de curso.

Art. 6º Os cursos que necessitam de monitoria são os que, em seu Projeto Pedagógico assim o determinarem.

Art. 7º Os monitores serão contratados na forma da lei.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES, PROFESSORES ORIENTADORES DE MONITORIA E MONITORES

Art. 8º São atribuições dos Coordenadores de curso:

- I. coordenar e avaliar a Política de Monitoria do UNIAVAN;
- II. supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- III. indicar a necessidade de monitores nas disciplinas do seu curso;
- IV. acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho dos professores orientadores de monitoria;

Art. 9º São atribuições do professor-orientador de monitoria:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho para a(s) disciplina(s) em conjunto com o monitor apresentando propostas para as necessidades da disciplina e do curso;
- II. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- III. Encaminhar o relatório final e avaliação do monitor ao Coordenador do respectivo curso;
- IV. Orientar o monitor na execução do seu Plano de Trabalho, discutindo as questões práticas e teóricas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

- V. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do mesmo;
- VI. Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo às coordenações de cursos no prazo estabelecido.

Art. 10 São atribuições do Monitor:

- I. desenvolver o Plano de Trabalho elaborado pelo professor orientador;
- II. cumprir a carga horária semanal estabelecida;
- III. elaborar relatório final de monitoria e apresentá-lo ao professor orientador;
- IV. auxiliar o professor nas tarefas didático-científicas, na preparação de aulas e trabalhos e no processo de verificação de aprendizagem;
- V. auxiliar os estudantes que estejam apresentando baixo rendimento na aprendizagem da disciplina;
- VI. zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios; oficinas e almoxarifado vinculados à disciplina que monitora;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento.

§ 1º Todas as atividades do monitor serão desempenhadas estritamente sob supervisão direta do professor orientador e, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o professor nas aulas e na aplicação de avaliação.

§ 2º O monitor exercerá suas funções em consonância ao estabelecido no Plano de Cargos e Salários do UNIAVAN.

§ 3º O horário das atividades de monitor-discente não poderá prejudicar as suas atividades de estudante.

TÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 11 São concebidas duas modalidades de monitoria, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências do Programa:

- I – Monitoria-discente: o monitor receberá uma bolsa mensal, durante um período letivo (semestre);
- II - Monitoria docente: o monitor será remunerado de acordo com a política salarial do UNIAVAN.

TÍTULO VII

DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 12 Os monitores serão selecionados pelos coordenadores de curso, mediante concordância da Reitoria.

§ 1º Poderão inscrever-se para exercer a monitoria discente, preferencialmente estudantes devidamente vinculados aos cursos de graduação do UNIAVAN, com bom aproveitamento escolar.

§ 2º Os monitores docentes serão contratados mediante avaliação/aprovação de currículo.

TÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 13 Será desligado do Programa o estudante que efetuar o trancamento de matrícula, ou por solicitação do professor-orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador de Curso, e quando:

- I. não cumprir as atribuições previstas neste Regulamento;
- II. faltar três vezes consecutivas, sem justificativa;
- III. ao término do último semestre letivo de vínculo do estudante.

Parágrafo único. Qualquer alteração do quadro de monitores deverá ser submetida à apreciação da Reitoria.

Art. 14. O monitor será substituído nos seguintes casos:

- I - desligamento;
- II - solicitação do interessado.

TÍTULO IX
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 15 Os monitores firmarão Termo de Compromisso com as atividades do Programa, em formulário próprio.

TÍTULO X
DA CERTIFICAÇÃO DO MONITOR DISCENTE

Art. 16 Ao estudante que concluir com aproveitamento a monitoria será concedido Certificado de Monitoria, com registro da carga horária.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Coordenações de Curso sob as orientações da Reitoria.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUN, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Reitora